

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO



Contrato nº 124/2013 – Dispensa de Licitação nº 15/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06. Objeto: contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública no município de Coronel Vívda. Valor mensal estimado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo um total estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Prazo de prestação de serviços: 60 (sessenta) meses. Coronel Vívda, 05 de agosto de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO
DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CORONEL
VIVIDA, NA FORMA ABAIXO:**



A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, concessionária de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu **Gerente de Departamento de Receita Oeste, Sr. Edson Camilo Casagrande, portador do CPF n.º 400.586.119-91** e o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o Nº **76995455/0001-56**, com sede na **Pça Tres Poderes, s/n**, em **Coronel Vivida**, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI**, acordam em firmar o presente Contrato, mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa de 05/08/13, e Resolução Aneel nº 414/2010, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outras, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

1.1.1. Os conjuntos do sistema de iluminação pública, para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

1.1.2. O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução Aneel nº 414/2010, abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.

1.2. A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, aos cuja/que sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

1.3. Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

- a) Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei nº 9427, de 26.12.1996;
- c) Decreto nº 2335, de 06.10.1997;

- d) Resolução nº 414, de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- i) Norma Regulamentadora NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.



1.3.1. As normas técnicas - NTCs integrantes desse item podem ser consultadas no endereço eletrônico www.copel.com e a Resolução Aneel nº 414/2010 pode ser consultada no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, sobre as quais as Partes se obrigam, cada uma por si, a se manter atualizada de seus conteúdos.

Cláusula Segunda - PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

2.1. É vedada ao **MUNICÍPIO** a cessão, locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a alteração da finalidade de seu uso, descrita no item 1.1 da Cláusula Primeira, e também o compartilhamento com terceiros das instalações de sua propriedade, objeto da presente cessão.

Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE POSTES

3.1. Sempre que o **MUNICÍPIO** pretender utilizar postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a ser instalados ou modificados no posteamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao **MUNICÍPIO** iniciar os trabalhos enquanto a **CONCESSIONÁRIA** formalmente não aprovar o pedido, cujo prazo máximo não ultrapassará 30 dias, contados da data do protocolo do pedido na **CONCESSIONÁRIA**. Toda deliberação da **CONCESSIONÁRIA** a respeito dos pedidos realizados pelo **MUNICÍPIO** serão comunicados expressa e formalmente, por correspondência.

3.1.1. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores, de propriedade do **MUNICÍPIO** nos postes da **CONCESSIONÁRIA** sem sua prévia anuência, os mesmos deverão ser removidos em até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas NTCs mencionadas e às demais disposições contidas neste Contrato.

3.2.1. Na hipótese de serem constatadas ocupações dos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** anteriores ao presente pacto, os quais se encontrem em desacordo com o contido no presente Contrato e respectivas NTCs já declinadas, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **MUNICÍPIO** para, em 30 dias contados da data do recebimento da notificação, promover a regularização.

3.2.1.1. Esse prazo passará a ser imediato nos casos em que a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico.

Toda e qualquer responsabilidade derivada da inobservância deste item será de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, inclusive perante terceiros.

3.2.1.2. Não havendo regularização por parte do **MUNICÍPIO** nos prazos acima declinados, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de realizar todos os atos necessários à devida regularização, cabendo ao **MUNICÍPIO** o ressarcimento das despesas incorridas, devidamente comprovadas, suportando, inclusive, eventuais danos causados aos conjuntos do sistema elétrico e/ou a terceiros.

3.2.2. Para as instalações da **CONCESSIONÁRIA** advindas de incorporações e que não estiverem nos padrões atuais, as adaptações serão feitas às expensas do **MUNICÍPIO**, na medida em que estas, por motivos técnicos ou operacionais, necessitem ser substituídas.

3.2.3. Caso o **MUNICÍPIO** constate, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação pública, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá encaminhar correspondência solicitando a presença de um representante da **CONCESSIONÁRIA** para avaliação técnica adequada, ficando à critério da **CONCESSIONÁRIA** deliberar sobre eventual substituição dos postes para, posteriormente, ser objeto de cessão ao **MUNICÍPIO**.

3.3. Quando, para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no posteamento, inclusive substituição de postes e adjacentes — tais como reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes —, a **CONCESSIONÁRIA**, a pedido do **MUNICÍPIO**, poderá executar as obras às expensas do solicitante, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, conforme dispõe a legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das cláusulas ora estabelecidas neste pacto, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito reivindicatório e/ou de caráter indenizatório decorrentes das alterações solicitadas.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA**, a seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objeto da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública que estiverem instalados nos mesmos (pertencente ao **MUNICÍPIO**).

3.5. As condições técnicas relativas à ocupação de postes estão detalhadas nas NTCs mencionadas neste pacto.

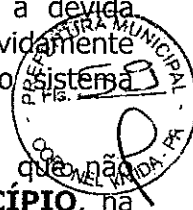
3.5.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a fixar os conjuntos do sistema de iluminação pública na faixa do poste destinada a este fim, de modo a não comprometer a utilização das demais faixas de ocupação dos postes, segundo as suas finalidades.

3.5.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá requisitar ao **MUNICÍPIO** a regularização da ocupação, nos casos em que julgar necessária a relocação das instalações dos postes, para permitir novas ocupações ou adequar as já existentes.

3.5.3. Compete ao **MUNICÍPIO**, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, tomar todas as providências necessárias para adequar os conjuntos do sistema de iluminação pública que não atenderem o contido no item 3.6.1 ou que estejam instalados em desacordo com as NTCs já relacionadas neste contrato. Tais providências deverão ser submetidas previamente à **CONCESSIONÁRIA**, que irá promover análise preliminar a fim de apurar os aspectos de interferência mecânica e operacional nas redes de distribuição de energia elétrica.

3.6. Quando houver necessidade de a **CONCESSIONÁRIA** substituir ou remanejar os postes objeto de cessão que estiverem compartilhados com outros ocupantes, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo remanejamento de suas instalações, sem quaisquer ônus à **CONCESSIONÁRIA**.

3.6.1. A **CONCESSIONÁRIA** comunicará formalmente o **MUNICÍPIO** acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de cinco dias úteis antes do remanejamento.



3.6.2. Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o **MUNICÍPIO** deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.6.3. Caso o **MUNICÍPIO** não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a **CONCESSIONÁRIA**, através de equipe própria ou contratada, executará os serviços, cujas despesas correrão às expensas do **MUNICÍPIO**. Caso não haja condições técnicas para a execução dos mencionados ajustes, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de adotar as providências mais adequadas, buscando salvaguardar riscos à segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, ficando, a **CONCESSIONÁRIA**, isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais danos, como também não suportará quaisquer responsabilidades em relação a reclamações de usuários do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

3.6.4. Na ocorrência do previsto no item 3.6.3, para o ressarcimento, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará as notas fiscais relativas aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, as quais serão apresentadas ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 dias após sua execução, para pagamento de 10 dias úteis, contados de sua apresentação.

3.6.5. Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as partes por solicitação de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará integralmente os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

3.7. A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do **MUNICÍPIO**, cujo ônus será suportado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.

3.8. Caso a **CONCESSIONÁRIA** entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais encontrem-se em utilização pelo **MUNICÍPIO**, cumpre à **CONCESSIONÁRIA** comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.

3.8.1. Caso o **MUNICÍPIO** não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese de o Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes, deverá o **MUNICÍPIO** remover suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

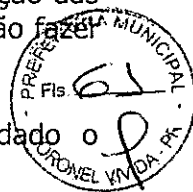
3.8.2. Caso o **MUNICÍPIO** manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao **MUNICÍPIO** pagar à **CONCESSIONÁRIA** o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

3.9. Havendo desocupação dos postes pelo **MUNICÍPIO**, este deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dentro do prazo de sete dias corridos contados da data do evento, para as providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.

3.9.1. Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, tais como tipo e/ou potência da lâmpada, reatores (fornecer o catálogo com as especificações técnicas) ou de qualquer outro equipamento, deverá o **MUNICÍPIO** submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de ofício e projeto técnico, para depois iniciar a execução da obra.

3.10. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões técnicas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias, entre outras questões afetas ao contrato.

3.11. O **MUNICÍPIO** deverá identificar os veículos e exigir, das suas contratadas e prepostos, o uso de crachás de identificação, quando da execução de serviços na infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA** e/ou na manutenção do sistema de iluminação pública. Na realização das tarefas, quaisquer empregados, quer do **MUNICÍPIO** ou de terceiro contratado, deverão fazer uso dos equipamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora - NR 6.



3.12. Para a execução das atividades, sempre que necessário, deverá ser agendado o desligamento junto à **CONCESSIONÁRIA**.

3.13. A **CONCESSIONÁRIA** reserva a si o direito de fiscalizar o cumprimento da presente cláusula, como também requerer ao **MUNICÍPIO** a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas no item 3.11 não forem obedecidas.

3.14. Quando o **MUNICÍPIO** identificar eventual necessidade de implementar modificações no posteamento existente e/ou de instalação de novos postes, o projeto e a construção poderão ser realizados com recursos do **MUNICÍPIO** ou através de terceiro contratado devidamente habilitado e cadastrado junto à **CONCESSIONÁRIA**.

3.14.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a utilizar somente pessoal habilitado e cumprir as Normas Regulamentadoras mencionadas no presente pacto para a execução dos serviços técnicos e administrativos que se fizerem necessários nas instalações e manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA**, bem como manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea.

3.15. Compete às partes zelar pela conservação e manutenção de seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e/ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

3.15.1. O **MUNICÍPIO** não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuência prévia e expressa do terceiro ou da **CONCESSIONÁRIA**.

3.16. Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

3.16.1. Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas partes, serão considerados como caso fortuito ou força maior, exceto em casos com reclamação preexistente por escrito sobre as condições das respectivas instalações, há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização da reclamação, sem quaisquer providências da outra contratante.

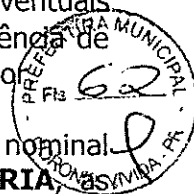
3.17. Em caso de danos ou prejuízos causados entre si, bem como a pessoas ou a bens de terceiros, por culpa das partes ora contratantes, cada uma arcará com os danos proporcionalmente a sua responsabilidade na causa do evento danoso.

3.18. Nos casos de danos causados por terceiros, cada parte efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente, ao responsável pelos danos, orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos.

3.18.1. Em casos de acidentes envolvendo as instalações de uma das partes, e as alturas mínimas não estiverem de acordo com as fixadas pelas NTCs constantes do item 1.3 da Cláusula Primeira e demais normas que disciplinam o assunto, a parte cuja instalação estava inadequada indenizará as demais pelos danos causados.

3.19. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos em sua ativação, ocasionados por dificuldades no

cumprimento dos cronogramas de obras por parte do **MUNICÍPIO**, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.



3.20. Se as instalações do **MUNICÍPIO** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes correrão por conta do **MUNICÍPIO**, observadas as demais disposições deste Contrato.

3.20.1.A **CONCESSIONÁRIA** reserva a si o direito de verificar, em qualquer tempo, os esforços aplicados pelas instalações do **MUNICÍPIO** nos postes, a conformidade dos conjuntos do sistema de iluminação pública às respectivas NTCs mencionadas no item 1.3 da Cláusula Primeira, bem como a altura (cota) de seus equipamentos e cabos, comunicando ao **MUNICÍPIO**, por escrito, eventuais irregularidades, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 dias da comunicação.

3.20.1.1. O prazo para regularização passará a ser imediato nos casos em que a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiros, incorrendo ainda o **MUNICÍPIO** na responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos ou terceiros por ela contratados.

3.20.1.2. Não havendo a regularização por parte do **MUNICÍPIO** nos prazos acima relacionados, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de realizar as ações necessárias, cabendo ao **MUNICÍPIO** ressarcir os desembolsos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e conta de energia elétrica. Em tal hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** fica isenta de eventuais danos causados aos bens do **MUNICÍPIO** e a terceiros.

3.20.2.O **MUNICÍPIO** será responsabilizado por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA**, bem como pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face da ocupação ou desocupação dos postes, de manutenções preventivas ou corretivas nas instalações do **MUNICÍPIO** ou, ainda, derivados de atendimentos aos usuários do sistema de iluminação pública.

3.21. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela recomposição do pavimento, entre outros, quando as obras forem realizadas por ela ou por suas contratadas, bem como a remoção de terra, entulhos, sobras e material salvado. Não havendo essas providências por parte da **CONCESSIONÁRIA** ou de suas contratadas no prazo máximo de 30 dias da realização da obra, o **MUNICÍPIO** tomará as providências necessárias mediante a cobrança dos dispêndios ocorridos junto à **CONCESSIONÁRIA** por meio de documento hábil.

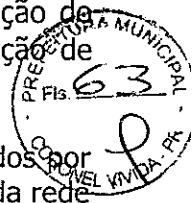
Cláusula Quarta - DA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1. Os serviços de manutenção e as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública são de inteira responsabilidade e ônus do **MUNICÍPIO**.

4.1.1. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** executar as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública por meio de contratação de empreiteira que esteja regularmente inscrita no Cadastro Centralizado da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos a autorização prévia da **CONCESSIONÁRIA**.

4.1.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e, após a conclusão da obra, caberá ao **MUNICÍPIO** comunicar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que sejam efetuadas as vistorias, atualizações cadastrais e sistema de faturamento.

4.2. As obras de ampliação ou melhoria do sistema de iluminação pública que, por opção do **MUNICÍPIO**, forem realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** serão precedidas da celebração de Contrato de Execução de Obra específico.



4.3. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados deverão ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desatualizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e não refletir na respectiva carga para efeito de faturamento do consumo de energia elétrica.

4.3.1. Havendo necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão ser encaminhados previamente os respectivos projetos à **CONCESSIONÁRIA**, para análise e aprovação e, após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento. A obra somente poderá ser executada após a aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

4.3.2. A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior, com vistas a manter o balanceamento do respectivo circuito elétrico.

4.4. A **CONCESSIONÁRIA** reserva a si o direito de proceder, periodicamente, fiscalizações, levantamento, recontagem ou conferência das quantidades e potências instaladas, cujas divergências serão objeto de atualização para efeito de faturamento do consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava deste Contrato.

4.4.1. Não tendo havido acompanhamento ou participação de representantes do **MUNICÍPIO** nos levantamentos, recontagens ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, fica assegurado ao mesmo o direito de conferência e certificação das alterações apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**. Os ajustes de cadastro e faturamento resultantes serão efetuados a partir de então.

4.5. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, superpostes etc) utilizada para sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de sua propriedade.

4.6. Caso o **MUNICÍPIO** venha a instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, os quais devem ser submetidos à apreciação do órgão oficial e competente, tal fato deverá ser comunicado formalmente à **CONCESSIONÁRIA** para que esta proceda à revisão da estimativa de consumo.

4.7. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema da iluminação pública, deverá ser observado:

4.7.1. A instalação de luminárias especiais pelo **MUNICÍPIO** deverá estar em conformidade com o estabelecido nas NTCs da **CONCESSIONÁRIA**, conforme mencionado neste pacto.

4.7.2. O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade por danos materiais e pessoais que possam ser causados pelo impacto de veículos às instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.

4.7.3. Caso a instalação de luminárias especiais represente incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas ocupantes do poste que configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução Aneel nº

414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.



5.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, serão consideradas automáticas e imediatamente aplicáveis.

5.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir, para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** pela utilização, por parte do **MUNICÍPIO**, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive os destinados à melhoria do fator de potência.

5.2.1. O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução Aneel nº 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e/ou a terceiros.

Cláusula Sexta - DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

6.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **MUNICÍPIO**, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução Aneel nº 414/2010.

6.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts, com frequência de 60 Hz.

6.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia concordância da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Sétima - DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS

7.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, por meio de Resoluções específicas.

7.1.1. Conforme determinação da Resolução Aneel nº 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1 da Cláusula Sexta.

7.1.2. Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **MUNICÍPIO** relativos às obras de ampliação, eficiência ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

Cláusula Oitava - DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS E PAGAMENTOS

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos por dia para a iluminação pública normal e 24 horas por dia no caso de túneis e demais logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução Aneel nº 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = [\sum W \times horas / 1000]$$

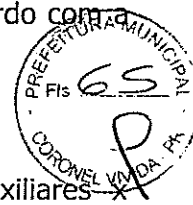
Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares quantidades;

horas = Quantidade de horas de funcionamento por dia — 11 horas e 52 minutos em caso de iluminação pública normal ou 24 horas em caso de necessidade de iluminação pública permanente. Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduza o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, deverá se considerar o tempo de funcionamento programado;

1000 = conversão de W em kW.



8.2. O valor total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pelo Importe Líquido do Consumo de energia elétrica, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

8.3. O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10 dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica provenientes de consumo de energia elétrica, participações financeiras em obras de rede de distribuição de energia elétrica ou outros ônus de natureza legal.

8.5. O atraso no pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica implicará cobrança de multa de 2% sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, além da aplicação de juros de mora de 1% ao mês e acréscimos financeiros calculados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de forma *pró-rata die*.

8.6. Decorridos 10 dias após o vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de seu crédito.

8.7. Além das despesas de que trata o item 8.6, caso a **CONCESSIONÁRIA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **MUNICÍPIO** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.8. Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 dias, a **CONCESSIONÁRIA** ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

8.9. O não pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica até as datas estabelecidas para os seus vencimentos caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e, das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal.

8.10. Eventuais divergências não serão objeto de adiamento do faturamento ou de seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

8.11. A instalação de novas luminárias sem prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** obrigará o **MUNICÍPIO** ao pagamento do faturamento do consumo de energia elétrica retroativo à data da sua instalação, conforme dispõe a Resolução Aneel nº 414/2010.



8.12. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências sem a devida comunicação à **CONCESSIONÁRIA** acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.13. As instalações de praças, calçadas, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como motores para bomba de água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de medidor na classe Poder Público, com a tarifa do subgrupo B3.

8.13.1. Havendo interesse do **MUNICÍPIO** pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação a iluminação pública).

Cláusula Nona - DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual, é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública nos termos inseridos no presente pacto, o direito de, a qualquer tempo:

a) Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte ou pelas suas contratadas, em suas instalações, em postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como em relação aos cuidados que devem ser dispensados a seus ativos e à continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica;

b) Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária a sua boa execução, à segurança ou à salvaguarda dos interesses das partes; e

c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do **MUNICÍPIO** instalados na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e que não estiverem previstos no presente Contrato.

9.2. Da mesma forma, poderá o **MUNICÍPIO** supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou suas contratadas, na execução das suas obras, no que se referir aos cuidados dispensados aos conjuntos do sistema de iluminação pública que forem de propriedade do mesmo.

9.3. A fiscalização que for efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **MUNICÍPIO** não exime suas responsabilidades por danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à outra ou a terceiros.

9.4. As partes deverão comunicar uma à outra, imediatamente após seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.

9.5. Será permitido à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações.

9.6. Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, obter entre si os esclarecimentos e as informações técnicas que julgar necessários.



Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

10.1. Caso uma das partes venha a ser acionada ou notificada a ressarcir despesas ou qualquer outra forma de compensação financeira por eventuais danos ou prejuízos sofridos por terceiros em decorrência de ação ou omissão da outra, a parte que foi acionada, conforme o caso, ou denunciará à lide a parte faltosa ou deverá notificá-la para integrar a relação e, na hipótese de ser compelida a arcar com os valores, será ressarcida pela parte faltosa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato pelo **MUNICÍPIO** implicará na suspensão do direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo da competente ação judicial que possa ser ajuizada e das demais medidas previstas neste Contrato, desde que devidamente apurado e documentado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, todas as sanções impostas à uma das partes, comprovadamente decorrentes de causa atribuível à outra, serão integralmente de responsabilidade da parte faltosa.

10.4. Em caso de avarias ou defeitos ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de ação ou omissão do **MUNICÍPIO**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos aos danos diretos ou indiretos e lucros cessantes decorrentes das interrupções de fornecimento de energia aos consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos, conforme prevê a legislação vigente, cabendo da mesma forma à **CONCESSIONÁRIA** indenizar os prejuízos por ela causados nas instalações do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

Cláusula Onze - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá vigência de cinco anos, a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Doze - CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, após apuração com direito à ampla defesa, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, mediante aviso por escrito, por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no pagamento de qualquer das obrigações oriundas do presente Contrato, por mais de 90 dias;
- b) Descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas e condições, bem como de outros dispositivos vigentes;
- c) Alteração da finalidade de uso das instalações do **MUNICÍPIO** ou agregação de outros serviços não previstos neste Contrato sem a prévia anuência da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Alterações constitucionais, legais ou estatutárias que prejudiquem a capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
- e) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da continuidade deste Contrato;
- f) Por acordo entre as partes; e

g) Nos demais casos previstos em lei.

12.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato o **MUNICÍPIO** se obriga a retirar suas instalações, no prazo de 90 dias contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor do **MUNICÍPIO**. Neste caso, o **MUNICÍPIO** assumirá todos os prejuízos eventualmente causados ao sistema de distribuição de energia elétrica advindos de negligência, imperícia ou imprudência na desocupação dos postes.

12.3.1. Na ocorrência do contido no item 12.3, caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar outra infraestrutura para a fixação dos conjuntos do sistema de iluminação pública, dentro do prazo estipulado.

12.3.2. Não havendo a retirada das instalações do **MUNICÍPIO** no prazo definido no item 12.3, a **CONCESSIONÁRIA** passará a efetuar a cobrança mensal do aluguel do espaço ocupado pelos conjuntos do sistema de iluminação pública, à razão de 1% do Custo do Poste Plantado (médio) por poste/mês.

12.4. A rescisão do presente Contrato não exime o **MUNICÍPIO** do pagamento de qualquer débito dele decorrente que for oriundo de fato ocorrido até a data da rescisão.

Cláusula Treze - DO FORO ELEITO PELAS PARTES

13.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Reguladora e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.

13.2. Em caso de recurso inevitável ao Poder Judiciário, fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca que pertence ao **MUNICÍPIO** para qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quatorze - ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

14.1. As partes obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do **Município**, conforme legislação específica .

15.2. Qualquer tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em renúncia ou precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

15.3. O presente Contrato não importa em copropriedade das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.

15.4. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento no endereço designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

15.5. Este Contrato é reconhecido pelo **MUNICÍPIO** como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos previstos neste Contrato.

15.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

15.7. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.

15.8. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** para regular a mesma finalidade descrita no item 1.1 da Cláusula Primeira.

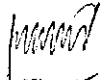
15.9. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Município ou órgão equivalente, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.10. As condições para estabelecer a forma de cobrança e inclusão dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, bem como sua isenção, exclusão, arrecadação e repasse, quando cabível, em conformidade com o estabelecido por lei municipal, será tratada em comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** mediante celebração de instrumento específico.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Cascavel, 26 de agosto de 2013.

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.


Edson Camilo Casagrande

Gerente de Departamento de Receita Oeste
C.P.F.: 400.586.119-91

PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA


FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

C.P.F.: 938.311.109-72

TESTEMUNHAS:

Pela Copel

Jarbas Henrique da Fonseca
Gerente de Divisão
C.P.F.: 431.762.759-00

Pelo Município

Nome: **ADEMIR A. AZILHEIRO**
Cargo: **GERENTE DE CONTRATOS**
C.P.F.: **472.971.799-20**

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Terça-feira, 06 de Agosto de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0402

Página 11 de 151

DECRETO Nº. 5.297 de 05 de agosto de 2013.

Exonera, a pedido, funcionário público municipal, regime jurídico Estatutário. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vívda, DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 6663 de 02/08/2013, do Cargo Público de Contador, Marcelo Giasson, portador da Cédula de Identidade Profissional CRC/PR 052586/0-5, a partir de 02(dois) de agosto de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de exoneração, 02/08/2013, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de agosto de 2013, 124ª da República e 58º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cessão de Dispensa de Licitação nº 15/2013

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 149/2013, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 o ato da Srta. Prícila Gregolin, Advogada deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso XXII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública no município de Coronel Vívda, com a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por um prazo de 05 (cinco) anos, perfazendo um total estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Publique-se.

Coronel Vívda, 05 de agosto de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 123/2013 - Dispensa de Licitação nº 14/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VÍVDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Objeto: contratação de empresa para disponibilização de um profissional médico para atuar na área da ESF São Cristóvão. Valor total de R\$ 12.506,18 (doze mil e quinhentos e seis reais e dezolito centavos). Prazo de prestação de serviços: 30 (trinta) dias, de 31 de julho de 2013 a 29 de agosto de 2013. Coronel Vívda, 31 de julho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 124/2013 - Dispensa de Licitação nº 15/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR-Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06. Objeto: contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública no município de Coronel Vívda. Valor mensal estimado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo um total estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Prazo de prestação de serviços: 60 (sessenta) meses. Coronel Vívda, 05 de agosto de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL Nº. 030 de 05/08/2013

CONCURSO PÚBLICO - Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); na Portaria nº. 074, de 25/11/2010, no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 005 de 14/04/2011(abertura do certame) combinado com o Edital nº. 014 de 24/06/2011 (aprovados/homologação) e,

Considerando a prorrogação, por mais dois anos consecutivos, do prazo de validade do Concurso Público aberto através do Edital nº. 005/2011 de 14/04/2011, conforme Decreto nº. 5.193 de 20/03/2013, publicado no Jornal Diário do Sudoeste e no DIOEMS em 22/03/2013 e,

Considerando que dois Candidatos: José Lucas Belei e Lisangela Maroni não aceitaram a vaga proposta no Edital nº. 029 de 31/07/2013 solicitando, em vista do disposto no item 13.15 do Edital de Concurso 005/2011 de 14/04/2011, reposicionamento para o final da relação dos candidatos aprovados no cargo de Auxiliar Administrativo, conforme Declarações protocoladas, respectivamente, sob nº. 6774 e 6626 de 02/08/2013 e,

Considerando que uma das vagas propostas no Edital nº. 029 de 31/07/2013 estava destinada a suprir necessidade na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo - SEMOV, em substituição a funcionária Juliana Francieli Peruzzo Senkoski, nomeada para

o cargo de Professora Municipal e,

Considerando a remoção de funcionários em vista do interesse da Administração Municipal, a vaga aberta para suprir necessidade de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo - SEMOV fica remanejada para atender a Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações e Contratos e,

Considerando a relação de candidatos que solicitaram reposicionamento para o final da relação dos aprovados no cargo público de Auxiliar Administrativo, nos termos do disposto no item 13.15 do Edital de Concurso 005/2011 de 14/04/2011, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas aberto através do Edital nº. 005 de 14/04/2011 para o provimento de duas vagas no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo:

Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
30ª	EDINEIA BERTONCELLO THIESEN	20629	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMOER - Departamento de Agropecuária, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira
6ª	TICIANA MARIA MULLER LOREGIAN	20222	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD - Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira

II. Que os Candidatos convocados tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 07(sete) de agosto de 2013, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vívda-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 005 de 14/04/2011.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 12 do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 005 de 14/04/2011.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contra indiquem ao desempenho do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público 005/2011, eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

3.4. É facultado ao candidato declinar dos prazos estabelecidos neste item.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e nos Editais de Concurso Público N.º 005 de 14/04/2011 e 014 de 24/06/2011 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.pmcv.com.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de agosto de 2013, 124ª da República e 58º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos